



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 921/03 de 19 de Dezembro de 2003.

Ementa: Dispõe sobre modificação à Lei nº 835/02 que institui a Contribuição para o custeio do Serviço de CIP no Município de Iguatu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 835/02, acrescentando por força da Lei Municipal nº 898/03, passa a constar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – Fica a concessionária obrigada a remeter trimestralmente ao Município e/ou Conselho a relação nominal, CD (Compact Disc) ou disquete, de todos os contribuintes, e os respectivos pagamentos, com a finalidade de conferência dos créditos realizados.

Art. 2º - Fica totalmente suprimido o artigo 8º A da Lei Municipal nº 835/02.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 19 (dezenove) de Dezembro de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU